



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.247 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

FLS: 183

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E A EVASÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” - PROJETO DE LEI Nº 34/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Igarapava/SP, a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar, com o objetivo de promover a permanência e o sucesso dos estudantes na educação básica da rede pública municipal.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar:

- I - identificação precoce de sinais de risco de abandono e evasão;
- II - articulação entre escola, família, comunidade e demais órgãos públicos;
- III - acompanhamento individualizado dos alunos em situação de vulnerabilidade;
- IV - promoção de ações intersetoriais envolvendo educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
- V - valorização do vínculo escolar e desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 3º. A Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar será responsável por:

- I — identificar as crianças e adolescentes fora da escola;
- II — desenvolver estratégias para o retorno e a permanência dos estudantes;
- III — realizar campanhas de conscientização da importância da frequência escolar;
- IV — integrar dados entre escolas, unidades de saúde e serviços sociais.

Art. 4º. As unidades escolares deverão manter registro atualizado da frequência dos alunos e comunicar imediatamente à Diretoria competente os casos de:

- I - infrequência injustificada por período igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos;
- II - rendimento escolar comprometido por fatores externos a escola;
- III - risco social, psicológico ou familiar que possa comprometer a permanência do aluno.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 1.247 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

FLS: 184

PREFEITO MUNICIPAL

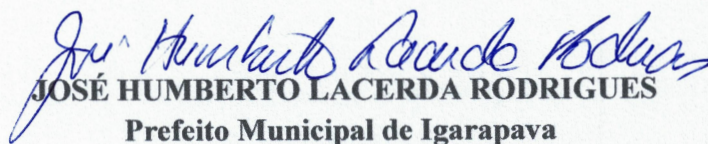
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentara esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

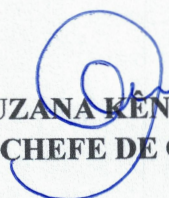
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2025.


JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


SUZANA KÊNIA BONESSO
CHEFE DE GABINETE